PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
ATOrd 0010587-81.2024.5.03.0018
AUTOR: JULIANA BATISTA DE MATOS
RÉU: VSALES ODONTOLOGIA LTDA E OUTROS (2)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

DESTINATÁRIA: ALINE DE SALES NASCIMENTO

RUA BRUMADINHO, 20, PRADO, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 30411-189

O(A) Exmo(a). Juiz(íza) da 6ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, a quem este MANDADO for distribuído, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado no campo "**DESTINATÁRIA**" e, sendo aí, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para quitação integral da dívida, cujo montante é de R$ 40.217,36 (já acrescido de R$11,06 de custas executivas), por prazo indeterminado, até integral garantia do juízo.

DEVENDO o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça cumprir a determinação para realização da penhora de bens existentes no local, independente das alegações de eventual ocupante, conforme a certidão de id 3eb9034 e documento de id f366f80, cópias anexas.

A parte fica advertida, desde já, que, sem prejuízo das demais penalidades, **se não pagar nem garantir a execução no prazo legal, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)** e, consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

No momento da citação, o(a) executado(a) deverá apresentar ao(a) Oficial(a) de Justiça o número do CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica).

Fica o Sr. Oficial de Justiça, desde já, autorizado a realizar a diligência sem limitação de dia e horário, conforme disposto no art. 212 e parágrafos do CPC, podendo, ainda, requisitar força policial, se necessário.

Mandado assinado pelo próprio servidor, conforme §1º do art. 43 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

BELO HORIZONTE/MG, 21 de setembro de 2026.

AGUINALDO BATISTA PASSOS